

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP E A EMPRESA CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA – IMP, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ nº 00.124.513/0001-04, com sede na Rua João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna/MG, CEP 35.680-063, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. Helton Jose Tavares da Cunha, CPF nº 995.775.346-00, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.340.009/0001-68, neste ato representada pelo Sr. Cecilio Barbosa Cintra Galvão, CPF nº 593.139.514-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2025, regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando o interesse desta Autarquia na prorrogação contratual, tendo em vista que a continuidade do contrato garante a manutenção dos serviços técnicos especializados de consultoria em investimentos;

Considerando que os serviços prestados são importantes para o acompanhamento da carteira de investimentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, auxiliando o Instituto na tomada de decisões relacionadas às aplicações financeiras;

Considerando que a execução contratual vem ocorrendo de forma satisfatória, atendendo às necessidades deste Instituto; e que a manutenção do contrato atende aos princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público;

Considerando o permissivo do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições previstas no Contrato nº 003/2025, resolvem aditar o referido contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 003/2025 pelo período de 12 (doze) meses, passando a vigorar de 14 de março de 2026 a 13 de março de 2027, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



3.1. O valor mensal da contratação passa a ser de R\$ 2.783,45 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o valor global de R\$ 33.401,40 (trinta e três mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos) para o período de 12 (doze) meses de prorrogação da vigência contratual, mantidas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 003/2025. O valor da contratação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado conforme consulta a contratações semelhantes disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificando-se que está dentro dos limites legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Permanecem mantidos os critérios de reajuste previstos na Cláusula 8.2 do Contrato nº 003/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna – IMP: Ficha: 30 04.005.001.09.122.0041.2909 3.3.90.35.00 – 3.3.90.35.99 – Serviços de Tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A prorrogação contratual fundamenta-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no Contrato nº 003/2025 e no Decreto Municipal nº 8.195/2023, em especial o art. 43, §3º, que dispensa a manifestação jurídica para contratações diretas de pequeno valor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 003/2025 que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itaúna/MG, 11 de março de 2026.

Helton Jose Tavares da Cunha
Diretor-Geral
Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna –
IMP

Cecilio Barbosa Cintra Galvão
Representante Legal
Crédito e Mercado Gestão de Valores
Mobiliários Ltd

